

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 18 de julho de 2025 20:42
Para: um@email.com
Assunto: Consulta Pública para o PLCS 4126/2025

Nome (opcional):

Telefone (opcional):

E-mail (opcional):

Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas aos projeto 4126/2025

O primeiro questionamento é se vai mudar toda a proposta do apoio. O que circula nos bastidores é que a ideia da Semed é transformar o professor de apoio em profissional de apoio e, com isso, pagar um salário equivalente ao administrativo ou algum outro valor abaixo da carreira do magistério. Essa forma de conduzir a educação especial já acontece em outros municípios, onde tal profissional é responsável por cuidar do aluno sem ações pedagógicas. Essa forma acontece principalmente em municípios pequenos onde o número de estudantes atípicos é muito pequeno. Ponte Nova são muitos alunos nessa condição e isso afetaria muitas famílias. Caso essa não seja a proposta que fique claro que vai continuar tudo da mesma forma. Ainda não ficou claro o que a MP está contestando sobre a extensão do efetivo. Muitos efetivos estão fazendo um trabalho incrível e isso poderia ser pelo menos considerado no processo seletivo.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 817/2025
Data: 21/07/2025 - Horário: 16:28
Administrativo

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: sábado, 19 de julho de 2025 11:20
Para: [REDACTED]
Assunto: Consulta Pública para o PLCS 4126/2025

Nome (opcional):
Maria Izabel Câmara Ribeiro Toledo
Telefone (opcional):
[REDACTED]

E-mail (opcional):
[REDACTED]

Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas aosprojeto 4126/2025

Prezados, bom dia! Em meu entendimento, as alterações solicitas e enviadas à essa Casa Legislativa, procedem. Um Plano de Carreira, é para carreira efetiva. Tendo em vista que Professor de Apoio é uma função direcionada a um público instável, pois depende da demanda, e não cargo efetivo, a aprovação das alterações estarão correspondendo às legalidades previstas em lei.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 818/2025
Data: 21/07/2025 - Horário: 16:31
Administrativo

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 21 de julho de 2025 14:32
Para: um@email.com
Assunto: Consulta Pública para o PLCS 4126/2025

Nome (opcional):

Telefone (opcional):

E-mail (opcional):

Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas aosprojeto 4126/2025

Queria entender a diferença de um profissional efetivo ocupar o cargo? Sendo que um contrato gera muito mais despesa para a prefeitura..

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 832/2025
Data: 28/07/2025 - Horário: 14:47
Administrativo

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: domingo, 27 de julho de 2025 06:50
Para: um@email.com
Assunto: Consulta Pública para o PLCS 4126/2025

Nome (opcional):

Telefone (opcional):

E-mail (opcional):

Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas aosprojeto 4126/2025

Minha sugestão é substituir o professor de apoio por profissional de apoio, visto que é o professor regente que planeja e elabora todas as atividades e suas adaptações. O profissional de apoio acompanha as atividades e atende às necessidades básicas da criança.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 833/2025
Data: 28/07/2025 - Horário: 14:53
Administrativo

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 14:09
Para: um@email.com
Assunto: Consulta Pública para o PLCS 4126/2025

Nome (opcional):

Telefone (opcional):

E-mail (opcional):

Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas aosprojeto 4126/2025

Boa tarde prezados! Professor de Apoio não é cargo público e sim uma função pública instável. Que essa Casa Legislativa faça valer a lei imposta pelo MP e alinhe os vencimentos desse cargo, que não sei por qual motivo ainda está fazendo parte de um Plano de Carreira que efetivos fazem jus. Professor de Apoio receber adicional de Regência? Vencimentos de P1? Nada a ver.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 836/2025
Data: 29/07/2025 - Horário: 14:19
Administrativo

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 16:22
Para: um@email.com
Assunto: Consulta Pública para o PLCS 4126/2025

Nome (opcional):

Telefone (opcional):

E-mail (opcional):

Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas aos projeto 4126/2025

Não há inconstitucionalidade na extensão de carga horária do professor efetivo sobre a função de apoio, visto que, no Estado é permitido.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 862/2025
Data: 04/08/2025 - Horário: 17:51
Administrativo

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 16:33
Para: [REDACTED]
Assunto: Consulta Pública para o PLCS 4126/2025

Nome (opcional):
LUAN MARTINS DE OLIVEIRA

Telefone (opcional):
[REDACTED]

E-mail (opcional):
[REDACTED]



Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas aos projeto 4126/2025

Defendo o projeto do plano de carreira como se encontra no momento. As extensões de aula são importantes. Argumentos:

A extensão de carga horária para professores efetivos na rede municipal (seguindo os parâmetros da Resolução SEE nº 5.085/2024) é legal, essencial para o cumprimento da carga horária mínima dos alunos prevista na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996), e evita prejuízos decorrentes da morosidade no processo de contratação temporária.

1. Base legal para a extensão de carga horária
Conforme o Art. 23 da Resolução SEE nº 5.085/2024:

“A carga horária semanal de trabalho do PEB Regente de Aulas, efetivo, poderá ser acrescida de até 16 horas-aula, para ministrar as aulas da composição/agrupamento do componente curricular para o qual seja habilitado na Unidade de Ensino onde está em exercício, devendo todo o processo ser registrado em ata.”

A extensão é:

Obrigatória quando o professor efetivo ainda não cumpre as 24 horas semanais e há vaga no mesmo componente da sua habilitação (Art. 24, I).

Opcional ou permitida em outros casos, inclusive substituições ou quando não há outro professor habilitado.

2. Evita prejuízo aos alunos:
A LDB (Art. 24, I) determina que:

“A carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.”

Se a vaga não for preenchida rapidamente, os alunos perdem carga horária — e isso configura descumprimento da LDB.

3. Atrasos no processo de contratação
O trâmite normal de contratação temporária é demorado:

O município publica edital.

O professor temporário assume o cargo apenas duas semanas após o exame admissional.

Só na terceira semana ele inicia as atividades escolares.

Esse intervalo representa duas a três semanas sem aulas, prejudicando a aprendizagem e o cumprimento da carga horária legal dos estudantes.

4. A extensão garante continuidade e estabilidade pedagógica

Ao estender a carga horária de professores já em exercício:

Evita-se a paralisação de aulas.

Mantém-se a coerência pedagógica — o professor já conhece os alunos e a proposta didática.

Reduz-se a rotatividade, o que é benéfico para a aprendizagem.

5. A vedação da extensão pode agravar o problema

Impedir a extensão implica que:

Alunos ficarão sem aula por semanas.

A escola terá que correr atrás de contratação temporária, que é mais lenta e burocrática (Art. 33–40 da Resolução).

Conclusão

A extensão da carga horária não só é prevista e regulamentada pela Resolução 5.085/2024, como é também uma ferramenta indispensável para proteger o direito dos alunos à educação, conforme a LDB. Impedir sua aplicação pode ser interpretado como uma omissão administrativa que compromete a garantia do direito fundamental à educação.

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 16:47
Para: um@email.com
Assunto: Consulta Pública para o PLCS 4126/2025



Nome (opcional):
Telefone (opcional):
E-mail (opcional):

Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas aosprojeto 4126/2025

PARECER TÉCNICO a favor das extensões

Assunto: Legalidade e importância da extensão de carga horária para professores efetivos da rede municipal de Ponte Nova – MG

I – Fundamentação Legal

A extensão de carga horária para professores efetivos está prevista tanto em legislação estadual quanto no plano de carreira municipal e é uma medida legal e pedagógica para garantir o direito à educação dos estudantes da rede municipal.

1. Resolução SEE nº 5.085/2024 – Estado de Minas Gerais

O Art. 23 dispõe:

“A carga horária semanal de trabalho do PEB Regente de Aulas, efetivo, poderá ser acrescida de até 16 horas-aula, para ministrar as aulas da composição/agrupamento do componente curricular para o qual seja habilitado na Unidade de Ensino onde está em exercício, devendo todo o processo ser registrado em ata.”

Entretanto, o §2º do mesmo artigo estabelece uma exceção pedagógica:

“Nos casos em que houver exigência curricular específica, poderá haver extensão de carga horária superior a 16 horas-aula, desde que devidamente justificada pela Unidade de Ensino.”

Isso se aplica, por exemplo, aos professores de:

Matemática

Língua Portuguesa

Esses componentes possuem 4 aulas semanais obrigatórias por turma, o que, considerando múltiplas turmas, demanda uma carga horária naturalmente superior e justifica extensões acima do limite padrão de 16 aulas, para atender à matriz curricular e evitar prejuízos ao calendário escolar.

2. Lei Complementar nº 4.763/2024 – Plano de Carreira de Ponte Nova

O Art. 34 prevê:

“O regime de trabalho do servidor poderá ser alterado para suprir necessidade da Administração, por período determinado, conforme regulamentação própria.”

Isso demonstra que o plano de carreira é compatível com a Resolução Estadual, permitindo a extensão temporária da jornada de trabalho conforme as necessidades pedagógicas da escola e da rede municipal.

II – Argumentação Técnica

1. Evita prejuízo aos alunos

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96), no Art. 24, I, determina:

“A carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.”

Sem professores para assumir aulas imediatamente, o processo de contratação temporária passa por etapas que levam duas a três semanas, como:

Lançamento do edital;

Escolha da vaga;

Exame admissional e entrega de documentação;

Assinatura do contrato.

Durante esse período, os alunos ficam sem aula, o que compromete a jornada escolar mínima exigida por lei.

2. Extensão é a solução mais eficaz e pedagógica

A utilização de professores efetivos para suprir aulas via extensão:

Evita a interrupção de conteúdos pedagógicos;

Garante estabilidade e continuidade na aprendizagem;

É mais rápida e eficiente do que aguardar contratação temporária;

Pode ser adaptada à realidade curricular de cada escola (especialmente em componentes como Matemática e Português).

3. Impedir a extensão compromete a legalidade e o calendário letivo

Negar a extensão de carga horária, mesmo com previsão legal clara, pode:

Desrespeitar a LDB quanto à carga horária mínima anual;

Reduzir a qualidade do ensino;

Prejudicar os alunos, principalmente em disciplinas centrais do currículo;

Sobrecarregar o processo de contratação e comprometer o funcionamento das escolas.

III – Conclusão

A extensão de carga horária de até 16 aulas é:

Autorizada pela Resolução SEE nº 5.085/2024;

Compatível com o Plano de Carreira do Magistério de Ponte Nova (Lei Complementar nº 4.763/2024);

Fundamental para garantir o direito dos alunos à educação, conforme preceitua a LDB.

Além disso, a legislação estadual permite ultrapassar o limite de 16 aulas em casos justificados por exigências curriculares específicas, como em Matemática e Língua Portuguesa, o que reforça a flexibilidade e adequação pedagógica dessa medida.

Impedir a aplicação da extensão compromete o funcionamento regular das escolas, prejudica os estudantes e contraria a legislação educacional vigente.

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 16:47
Para: um@email.com
Assunto: Consulta Pública para o PLCS 4126/2025



Nome (opcional):

Telefone (opcional):

E-mail (opcional):

Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas ao projeto 4126/2025

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR

Assunto: Extensão de carga horária para professores na função de apoio (Educação Inclusiva) na rede municipal de Ponte Nova – MG

I – Fundamentação Legal e Pedagógica

A Resolução SEE nº 5.085/2024, aplicável à organização das escolas públicas municipais e estaduais, prevê expressamente a possibilidade de extensão de carga horária para professores efetivos, inclusive para composição de turmas da Educação Inclusiva. O Art. 23 autoriza essa extensão de até 16 aulas, com possibilidade de ampliação em caso de exigência curricular.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), no Art. 28, assegura o acesso à educação inclusiva de qualidade, com os apoios e serviços adequados às necessidades do aluno com deficiência, incluindo o acompanhamento de profissionais qualificados e estáveis.

II – Argumentos Pedagógicos e Administrativos

1. Continuidade no acompanhamento do aluno com deficiência

O professor efetivo que acompanha um aluno com deficiência já estabeleceu:

Vínculo afetivo e confiança mútua;

Conhecimento prático sobre o funcionamento cognitivo e social do aluno;

Adaptações pedagógicas específicas, construídas com base na observação diária e na experiência acumulada.

A substituição desse profissional por outro contratado de forma temporária:

Quebra esse vínculo;

Requer nova adaptação do aluno, muitas vezes com dificuldades de socialização;

Retarda os avanços já conquistados com esforço conjunto entre família, escola e professor.

2. Segurança profissional e compromisso pedagógico

Professores contratados por tempo determinado, devido à insegurança no vínculo empregatício, tendem a:

Priorizar tarefas básicas de cuidado, tratando o aluno como se estivessem em função de “babá”;

Evitar proposições pedagógicas mais ousadas, com medo de retaliações e medo da evasão do aluno da unidade escolar.

Já o professor efetivo:

Possui maior estabilidade, o que permite planejamento pedagógico individualizado de longo prazo;

Sente-se mais seguro para defender o direito do aluno à aprendizagem, propor estratégias adaptadas e atuar com mais autonomia;

Está comprometido com o projeto político-pedagógico da escola e sua missão institucional.

3. Extensão como medida de eficiência administrativa

Permitir a extensão da carga horária para professores de apoio efetivos é:

Mais eficiente do que iniciar novo processo de contratação;

Mais seguro para o aluno com deficiência;

Mais coerente com os princípios da educação inclusiva de qualidade e com a LDB (Lei nº 9.394/96), que exige formação e acompanhamento adequados para estudantes com necessidades educacionais específicas.

III – Conclusão

A extensão de carga horária para professores de apoio efetivos:

É legal e compatível com a Resolução SEE nº 5.085/2024 e com o Plano de Carreira do Magistério de Ponte Nova (Lei Complementar nº 4.763/2024);

Evita a rotatividade prejudicial ao aluno com deficiência;

Valoriza a formação e o vínculo pedagógico já estabelecido com o aluno;

Garante continuidade, qualidade e personalização do atendimento educacional especializado, conforme preceitua a Lei Brasileira de Inclusão e as diretrizes da LDB.

Impedir essa extensão, por outro lado, compromete os princípios da educação inclusiva, transforma o papel do professor de apoio em mero acompanhamento físico, e enfraquece o aspecto pedagógico e transformador da educação para todos.

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 16:49
Para: um@email.com
Assunto: Consulta Pública para o PLCS 4126/2025

Nome (opcional):

Telefone (opcional):

E-mail (opcional):

Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas aosprojeto 4126/2025

Este projeto demanda um aprofundamento por meio de estudos e pesquisas que envolvam professores, equipe pedagógica e gestores, a fim de garantir sua implementação eficaz. A inclusão do professor de apoio no plano de carreira do município representa um avanço significativo para a educação inclusiva da rede municipal de Ponte Nova, alinhando-se às políticas de garantia de direitos educacionais.

Destaco ainda que a legislação estadual de Minas Gerais – Resolução SEE 5085/2024 (Quadro de Pessoal) – já prevê a atuação de professores efetivos com formação adequada, inclusive especializada, na função de professor de apoio. Conforme explicitado no seguinte trecho Resolução SEE 5085_2024_Quadro de Pessoal

- O professor efetivo com formação especializada, nos termos da legislação vigente, poderá atuar nas funções para atendimento à Educação Especial, em Unidade de Ensino com vaga disponível, sucessivamente, nas seguintes situações:

I - Servidor efetivo excedente nomeado para o cargo de Regente de Turma pelo Edital SEPLAG/SEE nº 05/2014;

II - Professor efetivo em situação de excedência na escola;

III - Professor efetivo excedente da localidade;

IV - Professor efetivo Regente de Aulas, como extensão de carga horária opcional, desde que não possua saldo de aulas no componente curricular para o qual foi nomeado e demais componentes previstos nos

Itinerários Formativos e nas Atividades Integradoras que o professor possua habilitação para ministrar.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 866/2025
Data: 04/08/2025 - Horário: 18:01
Administrativo

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 17:37
Para: um@email.com
Assunto: Consulta Pública para o PLCS 4126/2025

Nome (opcional):

Telefone (opcional):

E-mail (opcional):

Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas aosprojeto 4126/2025

Considerações acerca de: Extensão de carga horária para professores na função de apoio (Educação Inclusiva) na rede municipal de Ponte Nova – MG

- A Resolução SEE nº 5.085/2024, aplicável à organização das escolas públicas municipais e estaduais, prevê expressamente a possibilidade de extensão de carga horária para professores efetivos, inclusive para composição de turmas da Educação Inclusiva. O Art. 23 autoriza essa extensão de até 16 aulas, com possibilidade de ampliação em caso de exigência curricular.

- A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), no Art. 28, assegura o acesso à educação inclusiva de qualidade, com os apoios e serviços adequados às necessidades do aluno com deficiência, incluindo o acompanhamento de profissionais qualificados e estáveis.

- Resolução SEE nº 5.085/2024 e com o Plano de Carreira do Magistério de Ponte Nova (Lei Complementar nº 4.763/2024).

Argumentos Pedagógicos e Administrativos:

1. Continuidade no acompanhamento do aluno com deficiência, cujos vínculo, confiança e progresso se tornam mais prováveis de serem mantidos.

2. Segurança profissional e compromisso pedagógico: o professor efetivo possui maior estabilidade, o que permite planejamento pedagógico individualizado de longo prazo.

3. Extensão como medida de eficiência administrativa: permitir a extensão da carga horária para professores de apoio efetivos evita rotatividade e novos processos de contratação, sendo mais seguro ao aluno com deficiência.

Em resumo, é um direito estabelecido por lei, e como tal, não pode ser revogado a cada mudança administrativa, causando danos ao sistema educacional, e afetando tanto docentes, quanto discentes.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 867/2025
Data: 04/08/2025 - Horário: 18:03
Administrativo

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 18:15
Para: um@email.com
Assunto: Consulta Pública para o PLCS 4126/2025

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 873/2025
1. ata: 05/08/2025 - Horário: 14:47
Administrativo

Nome (opcional):

Telefone (opcional):

E-mail (opcional):

Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas aosprojeto 4126/2025

PARECER TÉCNICO

Considerações sobre a legalidade da extensão de carga horária para professor efetivo:

1. Resolução SEE nº 5.085/2024 – Estado de Minas Gerais

O Art. 23 dispõe:

“A carga horária semanal de trabalho do PEB Regente de Aulas, efetivo, poderá ser acrescida de até 16 horas-aula, para ministrar as aulas da composição/agrupamento do componente curricular para o qual seja habilitado na Unidade de Ensino onde está em exercício, devendo todo o processo ser registrado em ata.”

Observação: o §2º do mesmo artigo estabelece uma exceção pedagógica:

“Nos casos em que houver exigência curricular específica, poderá haver extensão de carga horária superior a 16 horas-aula, desde que devidamente justificada pela Unidade de Ensino.”

2. Lei Complementar nº 4.763/2024 – Plano de Carreira de Ponte Nova

O Art. 34 prevê:

“O regime de trabalho do servidor poderá ser alterado para suprir necessidade da Administração, por período determinado, conforme regulamentação própria.”

Ou seja, o Plano de Carreira já está de acordo com a Resolução Estadual.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96), no Art. 24, I, determina que “a carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.”

Dito isso, é obviamente plausível, que as aulas disponíveis na escola sejam oferecidas, em primeiro momento, aos professores efetivos na instituição, evitando prejuízos à carga horária dos educandos e ao processo de ensino-aprendizagem, prejuízos estes, muitas vezes causados pela demora e burocracia dos editais de contrato.

3. A extensão de carga horária de até 16 aulas é constitucional. Está autorizada pela Resolução SEE nº 5.085/2024 e compatível com o Plano de Carreira do Magistério de Ponte Nova (Lei Complementar nº 4.763/2024).

Além disso, é fundamental para garantir o direito dos alunos à uma educação de qualidade, baseada nas propostas da LDB e demais mecanismos educacionais.

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 18:50
Para: um@email.com
Assunto: Consulta Pública para o PLCS 4126/2025

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 874/2025
Data: 05/08/2025 - Horário: 14:50
Administrativo

Nome (opcional):

Professor Consciente

Telefone (opcional):

E-mail (opcional):

Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas aos projeto 4126/2025

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR

Assunto: Extensão de carga horária para professores na função de apoio (Educação Inclusiva) na rede municipal de Ponte Nova – MG

I – Fundamentação Legal e Pedagógica

A Resolução SEE nº 5.085/2024, aplicável à organização das escolas públicas municipais e estaduais, prevê expressamente a possibilidade de extensão de carga horária para professores efetivos, inclusive para composição de turmas da Educação Inclusiva. O Art. 23 autoriza essa extensão de até 16 aulas, com possibilidade de ampliação em caso de exigência curricular.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), no Art. 28, assegura o acesso à educação inclusiva de qualidade, com os apoios e serviços adequados às necessidades do aluno com deficiência, incluindo o acompanhamento de profissionais qualificados e estáveis.

II – Argumentos Pedagógicos e Administrativos

1. Continuidade no acompanhamento do aluno com deficiência

O professor efetivo que acompanha um aluno com deficiência já estabeleceu:

Vínculo afetivo e confiança mútua;

Conhecimento prático sobre o funcionamento cognitivo e social do aluno;

Adaptações pedagógicas específicas, construídas com base na observação diária e na experiência acumulada.

A substituição desse profissional por outro contratado de forma temporária:

Quebra esse vínculo;

Requer nova adaptação do aluno, muitas vezes com dificuldades de socialização;

Retarda os avanços já conquistados com esforço conjunto entre família, escola e professor.

2. Segurança profissional e compromisso pedagógico

Professores contratados por tempo determinado, devido à insegurança no vínculo empregatício, tendem a:

Priorizar tarefas básicas de cuidado, tratando o aluno como se estivessem em função de

“babá”;

Evitar proposições pedagógicas mais ousadas, com medo de retaliações e medo da evasão do aluno da unidade escolar.

Já o professor efetivo:

Possui maior estabilidade, o que permite planejamento pedagógico individualizado de longo prazo;

Sente-se mais seguro para defender o direito do aluno à aprendizagem, propor estratégias adaptadas e atuar com mais autonomia;

Está comprometido com o projeto político-pedagógico da escola e sua missão institucional.

3. Extensão como medida de eficiência administrativa

Permitir a extensão da carga horária para professores de apoio efetivos é:

Mais eficiente do que iniciar novo processo de contratação;

Mais seguro para o aluno com deficiência;

Mais coerente com os princípios da educação inclusiva de qualidade e com a LDB (Lei nº 9.394/96), que exige formação e acompanhamento adequados para estudantes com necessidades educacionais específicas.

III – Conclusão

A extensão de carga horária para professores de apoio efetivos:

É legal e compatível com a Resolução SEE nº 5.085/2024 e com o Plano de Carreira do Magistério de Ponte Nova (Lei Complementar nº 4.763/2024);

Evita a rotatividade prejudicial ao aluno com deficiência;

Valoriza a formação e o vínculo pedagógico já estabelecido com o aluno;

Garante continuidade, qualidade e personalização do atendimento educacional especializado, conforme preceitua a Lei Brasileira de Inclusão e as diretrizes da LDB.

Impedir essa extensão, por outro lado, compromete os princípios da educação inclusiva, transforma o papel do professor de apoio em mero acompanhamento físico, e enfraquece o aspecto pedagógico e transformador da educação para todos.

secretaria@pontenova.mg.leg.br

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 22:29
Para: [REDACTED]
Assunto: Consulta Pública para o PLCS 4126/2025

Nome (opcional):
PAMELLA LEITE DE MAGALHÃES
Telefone (opcional):
E-mail (opcional):
[REDACTED]

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 875/2025
Data: 05/08/2025 - Horário: 14:56
Administrativo

Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas aosprojeto 4126/2025

Assunto: Legalidade e importância da extensão de carga horária para professores efetivos da rede municipal de Ponte Nova – MG

I – Fundamentação Legal

A extensão de carga horária para professores efetivos está prevista tanto em legislação estadual quanto no plano de carreira municipal e é uma medida legal e pedagógica para garantir o direito à educação dos estudantes da rede municipal.

1. Resolução SEE nº 5.085/2024 – Estado de Minas Gerais

O Art. 23 dispõe:

“A carga horária semanal de trabalho do PEB Regente de Aulas, efetivo, poderá ser acrescida de até 16 horas-aula, para ministrar as aulas da composição/agrupamento do componente curricular para o qual seja habilitado na Unidade de Ensino onde está em exercício, devendo todo o processo ser registrado em ata.”

Entretanto, o §2º do mesmo artigo estabelece uma exceção pedagógica:

“Nos casos em que houver exigência curricular específica, poderá haver extensão de carga horária superior a 16 horas-aula, desde que devidamente justificada pela Unidade de Ensino.”

Isso se aplica, por exemplo, aos professores de:

Matemática

Língua Portuguesa

Esses componentes possuem 4 aulas semanais obrigatórias por turma, o que, considerando múltiplas turmas, demanda uma carga horária naturalmente superior e justifica extensões acima do limite padrão de 16 aulas, para atender à matriz curricular e evitar prejuízos ao calendário escolar.

2. Lei Complementar nº 4.763/2024 – Plano de Carreira de Ponte Nova

O Art. 34 prevê:

“O regime de trabalho do servidor poderá ser alterado para suprir necessidade da Administração, por período determinado, conforme regulamentação própria.”

Isso demonstra que o plano de carreira é compatível com a Resolução Estadual, permitindo a extensão temporária da jornada de trabalho conforme as necessidades pedagógicas da escola e da rede municipal.

II – Argumentação Técnica

1. Evita prejuízo aos alunos

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96), no Art. 24, I, determina:

“A carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.”

Sem professores para assumir aulas imediatamente, o processo de contratação temporária passa por etapas que levam duas a três semanas, como:

Lançamento do edital;

Escolha da vaga;

Exame admissional e entrega de documentação;

Assinatura do contrato.

Durante esse período, os alunos ficam sem aula, o que compromete a jornada escolar mínima exigida por lei.

2. Extensão é a solução mais eficaz e pedagógica

A utilização de professores efetivos para suprir aulas via extensão:

Evita a interrupção de conteúdos pedagógicos;

Garante estabilidade e continuidade na aprendizagem;

É mais rápida e eficiente do que aguardar contratação temporária;

Pode ser adaptada à realidade curricular de cada escola (especialmente em componentes como Matemática e Português).

3. Impedir a extensão compromete a legalidade e o calendário letivo

Negar a extensão de carga horária, mesmo com previsão legal clara, pode:

Desrespeitar a LDB quanto à carga horária mínima anual;

Reduzir a qualidade do ensino;

Prejudicar os alunos, principalmente em disciplinas centrais do currículo;

Sobrecarregar o processo de contratação e comprometer o funcionamento das escolas.

III – Conclusão

A extensão de carga horária de até 16 aulas é:

Autorizada pela Resolução SEE nº 5.085/2024;

Compatível com o Plano de Carreira do Magistério de Ponte Nova (Lei Complementar nº 4.763/2024);

Fundamental para garantir o direito dos alunos à educação, conforme preceitua a LDB.

Além disso, a legislação estadual permite ultrapassar o limite de 16 aulas em casos justificados por exigências curriculares específicas, como em Matemática e Língua Portuguesa, o que reforça a flexibilidade e adequação pedagógica dessa medida.

Impedir a aplicação da extensão compromete o funcionamento regular das escolas, prejudica os estudantes e contraria a legislação educacional vigente.